



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

EDITAL N.º 11/98
de 12 de maio de 1998

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Polyprom Indústria e Comércio Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1873
DE 12 DE MAIO DE 1998

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Polyprom Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Rua Arinaia, n.º 81, Bairro Belenzinho, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.832.963/0001-64, com o encargo de instalação de uma unidade industrial metalúrgica destinada à produção de peças automotivas, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 30.000,00 m², a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1736, de 22 de dezembro de 1997, a Lei n.º 1865, de 29 de janeiro de 1998, e conforme Escritura de Desapropriação Amigável, livro n.º 128, fls. 329 do Registro Civil e Tabelionato do Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a saber:

SITUAÇÃO: O imóvel situa-se à Rodovia Presidente Dutra, Km 180, Bairro do Lambari, município de Guararema, Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO: Partindo do Vértice "2" caracterizado por um piquete de madeira localizado a 50,00 m. do início da Estrada Municipal Sawada e a cerca que delimita a Faixa de Domínio do DNER, no Km 180 da Rodovia Presidente Dutra, segue por esta no sentido São Paulo - Rio de Janeiro, com azimute 112º31'05" e distância de cem metros (100,00 ms.) até o vértice "13". Deste vértice, defletindo à direita segue confrontando com propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ELS.

ESTADO DE SÃO PAULO

de Charles Georges Tabet e sua mulher, com azimute $177^{\circ}42'17''$ e distância de cento e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros (155,26 ms.), até o vértice "14" e $227^{\circ}17'01''$ - cento e noventa e oito metros e noventa centímetros (198,90 ms.) até o vértice "15". Deste vértice localizado junto a cerca da Estrada Municipal que liga a Estrada Hamada e Sawada segue por esta no sentido Sawada com a divisa caracterizada por uma cerca até o vértice "4" com azimute $331^{\circ}01'22''$ e distância de oitenta e nove metros e cinquenta e um centímetros (89,51 ms.). Deste vértice "4" segue confrontando com propriedade de Charles Georges Tabet e sua mulher, até o vértice "2" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "4" ao "3" - $039^{\circ}55'01''$ - cento e cinquenta metros e dez centímetros (150,10 ms.); e do vértice "3" ao "2" - $357^{\circ}42'17''$ - cento e trinta e cinco metros e quatro centímetros (135,04 ms.), este vértice "2" é o inicial desta descrição.

Artigo 2° - A Prefeitura fica autorizada a executar no local todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender ao respectivo projeto construtivo.

Artigo 3° - Fica a Polyprom Indústria e Comércio Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução da Obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 (dez) anos a Taxa de Coleta de Lixo; isenção da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 (dez) anos à Polyprom Indústria e Comércio Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - efetivamente recolhido pela indústria.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

PLS.

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 5° - O imóvel descrito no Artigo 1° destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II - início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III - início da operação: até 18 (dezoito) meses, com a construção de um prédio industrial com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV - ampliação: até 78 (setenta e oito) meses, com a construção de mais um prédio industrial com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), totalizando 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área industrial construída.

Artigo 6° - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

Artigo 7° - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após concluída a desapropriação e registro do imóvel, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Parágrafo Único - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel, após imissão na posse das áreas pela Prefeitura, com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

Artigo 8° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

PLS: _____

ESTADO DE SÃO PAULO

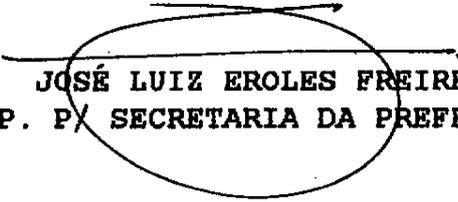
por conta da donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 12 DE MAIO DE 1998.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
RESP. P/ SECRETARIA DA PREFEITURA